



SENADO FEDERAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 420, DE 2008
(nº 773/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à **RADIO RMS LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 195 de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Rádio RMS Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 185, de 2008

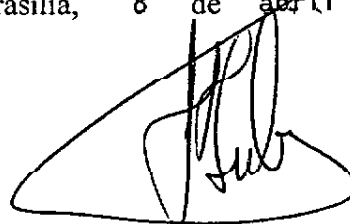
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 173, de 3 de abril de 2006 – Mendonça e Rios Ltda., no município de Loanda - PR;
- 2 - Portaria nº 174, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Maíra Ltda., no município de Feijó - AC;
- 3 - Portaria nº 175, de 3 de abril de 2006 – Armação dos Búzios Radiodifusão Ltda., no município de Armação de Búzios - RJ;
- 4 - Portaria nº 176, de 3 de abril de 2006 – Rádio FM Mania Ltda., no município de Volta Redonda - RJ;
- 5 - Portaria nº 181, de 3 de abril de 2006 – Rádio Som Alvorada Ltda., no município de Peixe - TO;
- 6 - Portaria nº 182, de 3 de abril de 2006 – Onik Radiodifusão Ltda., no município de São Miguel do Tocantins - TO;
- 7 - Portaria nº 183, de 3 de abril de 2006 – Plus Radiodifusão Ltda., no município de Coxilha - RS;
- 8 - Portaria nº 184, de 3 de abril de 2006 – Natureza Comunicações Ltda., no município de São José do Rio Preto - SP;
- 9 - Portaria nº 185, de 3 de abril de 2006 – Rádio Cidade Tabira FM Ltda., no município de Tabira - PE;
- 10 - Portaria nº 187, de 3 de abril de 2006 – Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda., no município de Sumaré - SP;
- 11 - Portaria nº 189, de 3 de abril de 2006 – Fator Radiodifusão Ltda., no município de Capivari do Sul - RS;
- 12 - Portaria nº 191, de 3 de abril de 2006 – Rede Elo de Comunicações Ltda., no município de Boa Viagem - CE;
- 13 - Portaria nº 192, de 3 de abril de 2006 – CPR Comunicação Ltda., no município de Massaranduba - SC;
- 14 - Portaria nº 193, de 3 de abril de 2006 – Folha Popular Ltda., no município de Babaçulândia - TO;
- 15 - Portaria nº 194, de 3 de abril de 2006 – Rádio RMS Ltda., no município de Coronel Macedo - SP;
- 16 - Portaria nº 195, de 3 de abril de 2006 – Rádio RMS Ltda., no município de Capão Bonito - SP;

- 17 - Portaria nº 196, de 3 de abril de 2006 – Rádio de Guarani Novidades FM Ltda., no município de Guarani - MG;
- 18 - Portaria nº 198, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda., no município de Turilândia - MA;
- 19 - Portaria nº 199, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda., no município de Lagoa dos Rodrigues - MA;
- 20 - Portaria nº 200, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda., no município de Davinópolis - MA;
- 21 - Portaria nº 204, de 3 de abril de 2006 – Continental Comunicações Ltda., no município de Pontes e Lacerda - MT;
- 22 - Portaria nº 205, de 3 de abril de 2006 – Grupo Frajola de Comunicação Ltda., no município de Capim Grosso - BA;
- 23 - Portaria nº 244, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda., no município de Guaraí - TO;
- 24 - Portaria nº 245, de 24 de abril de 2006 – HP'Comunicação Ltda., no município de Abadia de Goiás - GO; e
- 25 - Portaria nº 254, de 24 de abril de 2006 – Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda., no município de Vargem Grande - MA.

Brasília, 8 de abril de 2008.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops and strokes, positioned below the date line.

Brasília, 24 de abril de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. *De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 028/2001 - SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo.*
2. *A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio RMS Ltda (Processo nº 53830.000447/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim, vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.*
3. *Esclareço que, de acordo com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.*

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 195 , DE 3 DE ABRIL DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 1.720, de 28 de novembro de 1995 e, tendo em vista o que consta do Processo n.º 53830.000447/2001, Concorrência n.º 028/2001 – SSR/MC e do PARECER/CONJUR/MC/JSN/N.º 0636 – 2.29/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à **RÁDIO RMS LTDA.**, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art.2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223, da Constituição Federal.

Art. 3º O contrato decorrente dessa permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – “RADIO
RMS LTDA”**

ELIZABETHE MARIA GERZELY DA SILVA, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF/MF sob n.º 032.866.228-34, portadora da Cédula de Identidade - RG n.º 4.470.968 SSP/SP, residente e domiciliada na Chácara Santa Júlia, Bairro dos Machados, Cx. Postal 98, SÃO MANUEL/SP.

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.369.868-35, portador da Cédula de identidade RG n.º 17.079.423-4 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Cel. Amando Simões, 979, centro, SÃO MANUEL/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade denominar-se-á **RADIO RMS LTDA**, tendo sede na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo, na Chácara Santa Júlia, Bairro dos Machados, Cx. Postal 98- SÃO MANUEL/SP — CEP 18650-000.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade identificar-se-á, também como a denominação fantasia de “RÁDIO SOL”.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os Objetivos expressos da sociedade de acordo com o que dispõe o artigo 3º do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de radiodifusão sonora de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo a publicidade comercial para satisfazer os encargos da empresa e sua necessária expansão, de acordo com os limites fixados e nas formas estabelecidas em legislação específica.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade é constituída para a vigência por prazo indeterminado e suas atividades terão início a partir da data em que o Ministério das Comunicações deferir o ato de outorga da concessão ou permissão em seu nome. Se necessária for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUARTA: A Sociedade se compromete por seus sócios, a não efetuar alteração neste Contrato Social sem que tenha para isso plena e legalmente autorização dos Órgãos do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA QUINTA: As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros e são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros e pessoas jurídicas.

CLÁUSULA SEXTA: Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade se obriga observar, com rigor, que se impõe Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações vigentes e a vigor referentes à Legislação da Radiodifusão Sonora em geral.

CLÁUSULA OITAVA: A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número de dois (2) (2/3) de empregados brasileiros natos.

CLÁUSULA NONA: ~~A~~ ~~Sociedade~~ ~~não~~ ~~poderá~~ ~~executar~~ serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos pelo Artigo 12º do Decreto Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA: O Capital Social é de R\$70.000,00 (setenta mil reais), dividido em 7.000 (sete mil) cotas, no valor de R\$10,00 (dez reais) cada uma, sendo que 700 (setecentas) cotas no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais) são integralizadas nesse ato em moeda corrente do País, destas 350 (trezentos e cinquenta) cotas foram integralizadas pela sócia Elizabethe Maria Gerzely da Silva e 350 (trezentos e cinquenta) cotas pelo sócio Marcos Roberto Casquel Monti, e 6.300 (seis mil e trezentas) cotas no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) serão integralizadas em moeda corrente do País, até o dia 31.12.2001, ficando assim distribuídas entre os sócios:

ELIZABETHE MARIA GERZELY DA SILVA	6.300 cotas	R\$	63.000,00
MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI	700 cotas	R\$	7.000,00
TOTAL.....	7.000 cotas	R\$	70.000,00

PARÁGRAFO UNICO: De conformidade com o Artigo 2º “in-fine” do Decreto n.º 3 708 de 10 janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As cotas são individuais em relação à sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade será administrada e representada judicial e extrajudicialmente pela sócia-gerente, cabendo-lhe, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a Lei confere aos gerentes de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a fim de garantir o funcionamento da sociedade, podendo para tanto praticar todos os atos que se tomarem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica investida no cargo de sócia-gerente, a cotista **ELIZABETHE MARIA GERZELY DA SILVA**, eximida de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os contratos e documentos que impliquem na aquisição ou alienação de bens do ativo, concessão de avais, fianças cauções, bem como a contratação de empréstimos de qualquer natureza e a nomeação de procuradores, far-se-ão sempre e obrigatoriamente com as assinaturas de todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sócia-gerente terá direito, a um “pró-labore” que será convencionado entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Nenhum dos sócios poderá ser procurador de outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O uso da denominação social, nos termos da cláusula Décima Terceira deste contrato, é vedado em fianças, avais e outros atos de favores e estranhos aos interesses da sociedade, ficando o ~~sócio~~ ~~desta~~ cláusula, pessoalmente responsável pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade sem o prévio consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Ministério das Comunicações nos termos estipulado na cláusula Quarta do presente Contrato Social e, para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar sua resolução à sociedade, com antecedência de sessenta (60) dias. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão sempre preferência na aquisição das cotas do sócio retirante.

PARÁGRAFO ÚNICO: A saída do sócio na oportunidade será objeto de anuência prévia do Ministério das Comunicações e que obtida, será arquivada a alteração na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os haveres do sócio retirante serão apurados em Balanço e serão pagos em moeda nacional, em trinta e seis (36) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Falecendo um dos sócios ou se tornando interditado, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os herdeiros, devendo estes designar quem os representará no lugar do sócio falecido ou interditado, cujo nome será levado à apreciação do Ministério das Comunicações, e, tendo dele sua aprovação prévia, poderá integrar o Quadro Social, do que advirá necessariamente, a alteração do presente Contrato Social e seu arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A destinação dos lucros apurados em Balanço anual fica única e exclusivamente a critério dos sócios, excluídas aquelas determinadas por Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Para o exercício das funções de administrador procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e, principalmente, para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O exercício social terminará em 31 de Dezembro de cada ano, data em que serão levantados o Balanço Geral e a conta de Lucros e Perdas do exercício, com observância das prescrições legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A sociedade poderá também ser representada por um (01) procurador em conjunto com um (01) sócio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não terão validade procurações por prazos indeterminados e ou para fins não especificados.

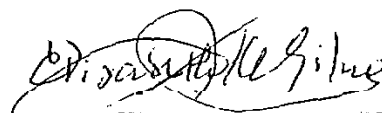
PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a designação de procurador, deve ser solicitada prévia autorização do Governo Federal, apresentando-se na oportunidade a prova de nacionalidade do procurador, que deverá ser sempre brasileiro nato, e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado passado por Juiz ou Promotor da localidade onde reside.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Fica eleito desde já o foro da sede da sociedade para solução de quaisquer dissídios entre as partes contratantes.

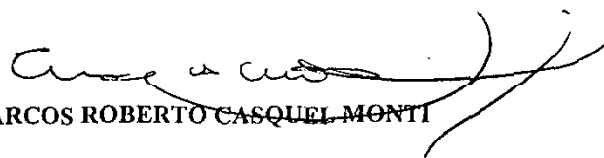
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente Contrato Social em três (03) vias, de igual teor e forma, fazendo-o perante testemunhas na forma da Lei.

SÃO MANUEL (SP), 28 de abril de 2000.


ELIZABETHE MARIA GERZELY DA SILVA

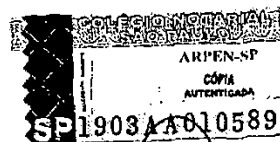
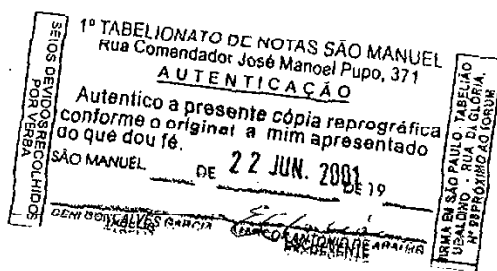
24 FEV 2006


MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI


FÁBIO CESAR MILIANI
RG. 11.016.503 SSP/SP


PAULO FRANCISCO DE CARVALHO
ADV. OAB SP 61.439


CLAUDIO BASSETTO
RG. 10.136.759 SSP/SP



ARPEN-SP - E. R. RAUEN

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 23/12/2008.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
(OS:17677/2008)